



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 001/2011
Em 20/10/2011

001/2011

PROJETO DE LEI N° 2010

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2011 e nos respectivos valores

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
Ação Social de Carambeí – PROVOPAR	02.616.806/0001-34	Assistência Social Geral	6.000,00
Associação Assistencial Novo Mundo	00.990.199/0001-42	Assistência ao Idoso	8.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional	78.603.925/0001-14	Assistência ao Portador de necessidade especial	1.273,04
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí- GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	3.000,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí –PROSAR	77.474.088/0001-08	Assistência Social Geral	3.000,00

Artigo 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhais, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2011, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes .

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011 e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 16 de novembro de 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

ÚNICA VOTAÇÃO

31/01/2011

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 31/01/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2011

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS**”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que “*encaminho a apreciação dos Nobres Edis, os Projetos de Leis que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidades de assistência social de Carambeí*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções. Por outro lado, a proposição não se encontra na vedação legal prevista na LOM (Art. 116 - § 3º - *É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos*).

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 001/2011, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de janeiro de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE J. VALENGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2011

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que "CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS..

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 01/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de subvenção social a entidades de assistência social, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal que exige lei autorizatória específica para que se proceda a concessão, mesmo estando prevista no Orçamento Geral do Município.

No entanto, visando realizar uma adequação redacional, especialmente no sentido de aumentar a fiscalização dos atos promovidos pelo Poder Executivo, notadamente quanto à concessão de recursos públicos a entidades filantrópicas, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA ADITIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafado em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2011, nos termos da EMENDA ADITIVA apresenta em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de janeiro de 2.011.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro

CEO PROJETO 001 SUBVENÇÃO SOCIAL.DOC

Vereador BART JANSSEN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2011

E M E N D A A D I T I V A

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

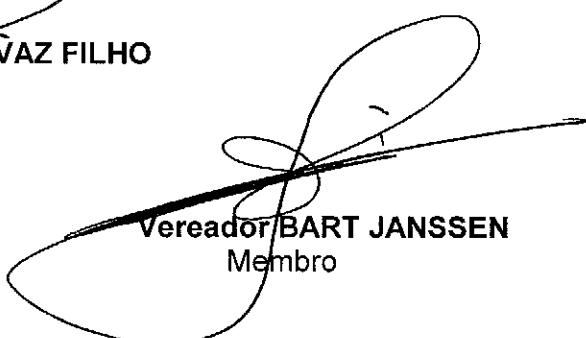
"Art. 4º - ...

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação pelos Conselhos Competentes, para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de janeiro de 2.011.


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente


Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro


Vereador BART JANSEN
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, os Projetos de Leis que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidades de assistência social de Carambeí.

A Lei Complementar Nacional nº 101 de 04 de maio de 2000 disciplina que a concessão de subvenção a entidades de assistência social deverá ser precedida de lei autorizatória.

Desta forma, estamos cientes da aprovação destes Projetos de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeiense e entre esses encontra-se a assistência aos menos favorecidos economicamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Osmar Rickli
OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Ofício nº 02/2011- Gabinete

Carambeí, 20 de Janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

Pelo Presente tenho a grata satisfação de convocar extraordinariamente este Colendo Poder Legislativo, na forma estabelecida no artigo 56, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Carambeí e Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, objetivando a indispensável manifestação dos nobres edis quanto ao Projeto de Lei protocolado sob nº 399/10 em 19 de novembro de 2010 que versa sobre a concessão de subvenção social às entidades que especifica.

A urgência do pedido se justifica na dificuldade que as entidades que recebem a subvenção estão passando pela ausência dos recursos necessários para as suas manutenções e dos prejuízos sofridos pelos beneficiários dos serviços prestados pelas subvencionadas.

Sendo só o que tínhamos para o momento, desde já manifestamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 016/2011
Em 20/01/11 às 15:28

Excelentíssimo Sr.

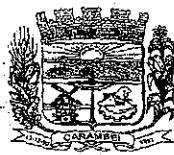
João Esmael Penteado

MD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Carambeí – Paraná

ÚNICA VOTAÇÃO
31/01/2011

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 31/01/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ (M.F) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

1
Ofício nº 245/10-ASJUR

Carambeí, 16 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, encaminhar a essa Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidades do Município.

Sendo só o que tínhamos para o momento, desde já manifestamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal.

CÓPIA

Excelentíssimo Sr.
BART JANSSEN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAR
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 39914
Em 14/11/10 às 10

Câmara